

**EDITAL PROPPEX Nº 13/2021
BOLSAS UNIEDU 2021.2**

O Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - Interino, no uso das atribuições conferidas pela Portaria UNIFEBE nº 21/2021, de 22/03/2021, em conformidade com o artigo 37 do Estatuto da UNIFEBE, e de acordo com a legislação em vigor, estabelece os procedimentos para o processo de concessão de bolsas do Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (UNIEDU), da Secretaria de Estado da Educação (SED), em atendimento ao Art. 170 e Art. 171 da Constituição do Estado de Santa Catarina e legislação correlata em vigor, a estudante regularmente matriculado em curso de graduação desta Instituição de Ensino Superior (IES).

1. DO OBJETO

Este Edital trata do processo de concessão de bolsa do UNIEDU, destinado à assistência financeira a estudante matriculado em curso de graduação, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, Lei Complementar nº 407, de 25 de janeiro de 2008, Decreto nº 470, de 17 de fevereiro de 2020, Decreto nº 508, de 16 de março de 2020, Decreto nº 1.094, de 11 janeiro de 2021, Portaria nº 1.652, de 24 de agosto de 2020 e legislação correlata em vigor.

2. DOS CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO

Para participar do processo de concessão de bolsas do UNIEDU, o estudante deve atender os critérios:

- a) estar regularmente matriculado, no ano de 2021, em um dos cursos de graduação desta IES;
- b) estar obrigatoriamente cadastrado/recadastrado no UNIEDU;
- c) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão de bolsas aos estudantes; e
- d) demais critérios estabelecidos na legislação em vigor.

3. DA RESPONSABILIDADE DO ESTUDANTE

São responsabilidades do estudante:

- a) o acompanhamento, no link <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>, de eventuais

- alergões no Cronograma da SED e/ou em procedimentos e orientações que se flagam necessárias;
- b) o atendimento dos prazos e agões estabelecidos pela SED e pelo presente Edital;
- c) a inserção de informações no Cadastro de Solictação de Bolsa/UNIEBE a veracidade das mesmas;
- d) o envio, por meio do Cadastro UNIEBE, de documentos comprobatórios que estejam de acordo com o especificado na Legislação em vigor e neste Edital; e
- e) a clareza, nitidez e legibilidade dos documentos postados e enviados.
- Parágrafo Único.** O estudante, ao participar deste processo de concessão, reconhece o disposto na Legislação em vigor, bem como neste Edital, e está ciente que responderá civil e criminalmente caso falte com a verdade ou apresente informação falsa.
- 4.1 A classificação será de acordo com o Índice de Carença (IC) do estudante, calculado pelo Sistema Informizado de Gestão Educacional da SED/UNIEBE, independente do curso que o estudante esteja freqüentando.
- 4.2 Os estudantes, para serem classificados devem:
- preencher e finalizar o Cadastro UNIEBE corretamente;
 - postar a documentação, de acordo com a Legislação, no Sistema SED/UNIEBE;
 - residir há, no mínimo, dois anos, no Estado de Santa Catarina;
 - estar cursando o primeiro curso de graduação, para concorrer à bolsa regulamentada pelo LC 281/2005;
 - ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em instituição privada, com bolsa integral ou supletiva, para concorrer à bolsa regulamentada pelo LC 407/2008;
 - comprovar carência econômica de acordo com os itens considerados pela Portaria 1.652/2020 - IC, calculado pelo Sistema SED/UNIEBE;
 - atender os critérios relativos à LC 281/2005 e LC 407/2008 e legislação em vigor;
 - h) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coagão, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos estudantes,

concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente;

- i) não ter incorrido em irregularidades que tenham levado ao cancelamento da bolsa com aplicação da penalidade de impedimento em semestres anteriores;
- j) não receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente; e
- k) cumprir o cronograma estabelecido pela SED para o processo de concessão de bolsas.

4.3 Será considerado como sugestão de tipo de bolsa a informação que o estudante inseriu no Cadastro UNIEDU.

4.4 A realização de entrevista não é obrigatória, exceto em casos de denúncias, dúvidas justificadas e razoáveis, pertinentes ao atendimento dos requisitos legais e à veracidade das informações do cadastro.

4.5 A classificação do estudante não garante o benefício da bolsa, uma vez que a concessão depende do recurso disponível.

4.6 O estudante não beneficiado poderá ser chamado, desde que haja recurso disponível, conforme a ordem de classificação de acordo com o IC.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO

São impedimentos para participar do processo de concessão:

- a) não finalização do cadastro/recadastro UNIEDU;
- b) não inserção de documento no Sistema SED/UNIEDU;
- c) documentação incompleta;
- d) falta de veracidade nas informações;
- e) receber, durante a vigência da bolsa, outra modalidade de bolsa oriunda de recurso público, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- f) não ter cumprido as exigências legais vinculadas no semestre anterior, em caso de ex-bolsista UNIEDU;
- g) não ser o primeiro curso de graduação, para bolsa regulamentada pelo LC 281/05;

- Para manter sua bolsa ativa, o estudante beneficiado deve:
- a) apresentar, a cada semestre, documentos de comprovação da carência econômica;
 - b) apresentar, a cada semestre, documento comprobatório de cumprimento das exigências
 - c) manter atualizada, mensalmente, todos os dados cadastrais no Sistema UNIFEU;
 - d) cumprir o cronograma estabelecido pela SED;
- Legais de cada tipo de bolsa;

8. DA MANUTENÇÃO DA BOLSA

- Assistência Financeira (RAF), no período determinado, não terá direito a receber o benefício.
- 7.2 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo, que compõe o Relatório de Pagamento da bolsa mensal da bolsa no link <https://bolsasunivedu.sed.sc.gov.br/>,
- a) dar o Acite no CAFE, disponível no link <https://bolsasunivedu.sed.sc.gov.br/>;
 - b) assinar mensalmente o Recibo da bolsa no link <https://bolsasunivedu.sed.sc.gov.br/>;
 - c) o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;
 - d) cumprir a legislação em vigor e regulamento do curso/IES em que está matriculado.
- 7.1 É responsabilidade do estudante contemplado com o benefício:

7. DAS OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

- 6.2 Fica vedada a concessão de bolsa para financiamento de curso de graduação não reconhecido na forma exigida pela legislação em vigor, quando o reconhecimento for necessário para o exercício de atividade profissional.
- 6.1 São diretrizes para a concessão de bolsa para fins de estudo de Santa Catarina:

- a) estudante residente há, no mínimo, 02 (dois) anos no Estado de Santa Catarina;
- b) estudante ser comprovadamente carente;
- c) formalizarão de Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE);
- d) observância de outros critérios previstos na legislação em vigor.

6. DA CONCESSÃO

- i) não atendimento dos critérios estabelecidos na legislação em vigor;
- h) não ter cursado todo o Ensino Médio em escola pública ou em instituição privada, com bolsa integral ou supletiva, para bolsa regulamentada pela LC 407/08; e

- e) cumprir o regulamento da IES;
- f) obter desempenho acadêmico satisfatório de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento escolar no conjunto das disciplinas cursadas no semestre/ano e frequência mínima de acordo com as normas da IES;
- g) comunicar e justificar à IES, a desistência do curso ao qual é bolsista do UNIEDU;
- h) atender ao inciso XV e XVI, Art. 12, decreto nº 470/20; e
- i) não coordenar, incentivar ou praticar qualquer manifestação ou tentativa de ridicularização, coação, agressão física, moral ou qualquer outra forma de constrangimento que possa acarretar risco à saúde ou à integridade física dos estudantes.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Documentos do estudante e do Grupo Familiar:

- a) Carteira de Identidade (ID) ou certidão de nascimento;
- b) Cadastro Pessoa Física (CPF);
- c) para estrangeiros, anexar Registro Nacional Migratório (RNM);
- d) comprovante de residência, dos últimos 02 anos, atualizado, do grupo familiar/estudante. Caso o estudante não resida junto com o grupo familiar, anexar comprovante de residência de ambos os endereços;
- e) declaração de imposto de renda do estudante, do responsável legal e dos que integrem a renda familiar ou negativa da receita federal;
- f) documentos de identificação dos membros do grupo familiar, dele economicamente dependentes;
- g) cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa, se empresário ou dependente deste;
- h) documentos de comprovação do patrimônio familiar (considerando aqui somente o valor já quitado dos bens) e do patrimônio empresarial (equivalente a participação do integrante do grupo familiar no patrimônio líquido da empresa);
- i) em caso de dependência econômica de trabalhador rural, declaração de valor, em moeda corrente, lavrada por sindicato de trabalhadores rurais, colônia de pescadores ou entes afins, da média de produção de agricultor ou pescador;
- j) comprovante da deficiência ou invalidez permanente para recebimento de bolsa integral;
- k) comprovação de gastos com educação, transporte, doença crônica e moradia;

11.2 É de inteira responsabilidade do estudante a observância dos prazos establecidos e publicados no site do UNIFEDU e da IES, bem como o acompanhamento de eventuais

<http://www.unifedu.sed.sc.gov.br/index.php/instituicoes/orientacoes-ies>.

UNIFEDU/2021 será publicado no link

11.1 O Cronograma com os procedimentos relativos às bolsas de graduação do

11. DOS PRAZOS

nome, matrícula, curso, percentual concedido e IC.

<https://www.unifebe.edu.br/site/SOAE> e nos murais da IES, contendo: Tipo de bolsa,

A relação dos estudantes beneficiados será publicada, no link

10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

cadastramento/recadastramento no UNIFEDU.

<http://www.unifedu.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento> no ato do

III - conta de luz, água, gás ou telefone.

II - contrato de locação em que figure como locatário;

ao exercício em curso;

I - notificação do Imposto de Renda do último exercício ou recibo da declaração referente

9.2 São considerados comprovantes de residência:

a) termo de guarda, curatela ou tutela, caso se encontre nessa situação.

grupo familiar); e

b) em caso de óbito, anexar certidão de óbito, comprovando a não inclusão da pessoa no

c) em caso de divórcio, anexar comprovante de separação ou divórcio;

integral ou supletiva, caso tenha cursado o ensino médio em colégio particular;

d) para bolsas regulamentadas pelo art. 171/CE, apresentar comprovante da instituição

m) histórico escolar;

l) termo de adesão ao programa ou projeto de extensão de caráter social;

alterações e a verificação dos resultados, por meio do endereço eletrônico <https://www.unifebe.edu.br/site/soae/> ou nos murais da IES.

12. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

12.1 Após a publicação do resultado com a relação dos estudantes beneficiados, poderá ser efetuado pedido de reconsideração no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do resultado, por meio de requerimento encaminhado à Equipe Técnica desta IES.

12.2 O requerimento será analisado pela Equipe Técnica com o devido retorno em até 15 (quinze) dias úteis após a publicação dos resultados.

13. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA – CAFE

A concessão de bolsas fica condicionada à formalização do Contrato de Assistência Financeira Estudantil – CAFE, celebrado entre a SED, o estudante beneficiado e a IES, e deverá ser assinado de forma digital no Sistema SED/UNIEDU.

14. DA DENÚNCIA

14.1 A IES manterá, em caráter permanente, sistema de recebimento de denúncia de falsificação de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e concessão de bolsa aos estudantes beneficiados, sem a exigência de formalização escrita ou identificação do denunciante, no link: <http://www.unifebe.edu.br/site/soae/denuncias/>.

14.2 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia, dirigida à Equipe Técnica e/ou Comissão de Fiscalização desta IES. A Portaria com a relação dos membros que compõe a Equipe Técnica e Comissão de Fiscalização estão publicados em <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/equipes-de-selecao-e-comissoes-de-fiscalizacao>.

14.3 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar assistente social para realizar contato telefônico, visitas domiciliares e outros

V

Fiscalização do desempenho das IES;

b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Equipe Técnica ou Comissão de

a) abandono do curso durante a vigência do CAFÉ;

legislagão em vigor e no CAFÉ, nas seguintes situações:

Os estudantes terão que devolver os recursos financeiros, nos casos previstos na

15. DA DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

do parecer final à SED.

14.9 A Comissão de Fiscalização procederá à análise da denúncia, com encaminhamento

14.8 Comprovada a irregularidade, o estudante beneficiado com qualquer modalidade de
prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive civis e criminais.
assim como ficará impedido de participar de futuros editais de bolsas UNIFEDU, sem
bolsa, terá o benefício cancelado, sendo obrigado a restituir os valores até então recebidos,
em vigor.

14.7 Em caso de cancelamento do benefício, será aplicado o que estabelece a legislagão

14.6 A IES poderá realizar verificações in loco. Esta providência é uma forma diferente
apresentadas pelo estudante. Nesta situação, não será exigido o agendamento prévio.
da visita domiciliar, mas ambas objetivam identificar a veracidade das informações
ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

14.5 Quando o estudante não autorizar a visita domiciliar ou, depois de agendada, se
recusar a receber o assistente social, não estiver no lugar e hora previamente agendados
ou utilizar meios para frustrar a visita domiciliar, terá o benefício cancelado.

14.4 A visita domiciliar será agendada pela Comissão de Fiscalização, por e-mail, ao
estudante. Caso o estudante não responda ao e-mail, no prazo de 48 horas, o mesmo será
notificado por contato telefônico, mensagem SMS ou pelo WhatsApp.

procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou
documentação complementar.

- c) acúmulo de bolsas concedidas com recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de capacitação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável; e
- f) não cumprimento do regulamento da IES em que está matriculado.

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Ao preencher o Cadastro UNIEDU para solicitação de bolsa, o estudante declara-se ciente e de acordo com todas as normas e critérios do presente Edital e legislação em vigor.

16.2 O estudante que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa.

16.3 A Equipe Técnica se reserva o direito de solicitar realização de visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando do cadastramento/recadastramento, bem como aplicar a penalidade de suspensão ou perda da bolsa, caso o estudante não atenda a legislação em vigor, especialmente as Cláusulas do CAFE.

16.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Equipe Técnica desta IES.

16.5 Este Edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação em vigor relativa ao UNIEDU.

Brusque, 01 de julho de 2021.

Prof. Sidnei Gripa

Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura - Interino

